

TERMO DE ANULAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO PREGÃO 004/2026

A Superintendente Interina da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo do estatuto da mencionada entidade, aprovado pelo Decreto nº 2823/2000 e alterado pelos Decretos nºs 452/2002 e 479/2002;

CONSIDERANDO a decisão proferida no dia 31/07/2026, na fase recursal, que acolheu Preliminar de Ofício e declarou a nulidade parcial do processo licitatório a partir do encerramento da fase de lances, devido à violação do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, embora reconhecida a nulidade da fase de habilitação, a fase competitiva de propostas e lances realizada em 02/07/2026 transcorreu de forma regular, devendo ser preservada em homenagem aos princípios da eficiência, economicidade e do aproveitamento dos atos processuais;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei 14.133/2021 exige que a habilitação seja fase posterior ao julgamento de propostas, com a análise documental restrita exclusivamente ao licitante classificado em primeiro lugar de cada lote;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: *A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Destacamos).*

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 71, III, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO que, dada ciência da decisão de anulação aos licitantes em 05/08/2026, não houve manifestação no prazo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR A NULIDADE PARCIAL** do Pregão Eletrônico nº 004/2026, tornando sem efeito todos os atos de habilitação e inabilitação, permanecendo os atos praticados até a fase de julgamento das propostas.

Art. 2º. **DETERMINAR O RETORNO** dos autos à fase de habilitação, devendo-se proceder como estabelecido no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. **TORNAR SEM EFEITO A ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** dos Lotes 04 e 13, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 09/07/2026, tendo em vista a necessidade de retorno à fase de habilitação-

Art. 4º. **DECLARAR PREJUDICADOS** os recursos administrativos interpostos, face à anulação dos atos que os motivaram.

Art. 5º. Determinar que a Pregoeira proceda ao novo agendamento e retomada da sessão pública para dar sequência ao Pregão 004/2026.

Art. 6º. Publique-se o presente ato na forma da lei.

Itabira, 11 de agosto de 2026.

*178º Ano de Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves,
Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares”*

CINTIA GERMANO TORRE SILVA
SUPERINTENDENTE INTERINA
MATR.: 694-7